

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019/SAH/HSJB****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019/SAH/HSJB**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com endereço na Rua Nossa Senhoras das Graças nº 235 em Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/06, nº 10.638/06, nº 10.640/06 e 14.454/17, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2019/SAH/HSJB, homologado em 30/04/2019, integrante do Processo Administrativo nº 076/2019/SAH/HSJB, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DMC, DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.970.999/0001-31, com sede na Rua Víctorio Luiz Zaffari, nº 107, Sala Comercial, Três Vendas, Erechim/RS, CEP: 99.713-158, neste ato representado pela Sra. **JÉSSICA MARIA MARINI**, portadora da CI/RG 4100070509 SJS/RS e inscrita no CPF/MF nº 031.606.300-21, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nos itens que seguem.

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS**, para atender a **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**.

2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade.

3- DO PREÇO:

- 3.1- Até o dia 10 de cada mês, a **REGISTRADA** deverá oficiar o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** a necessidade de atualização de preços, consubstanciado em alterações do cenário econômico, com, por exemplo:
- 3.1.1- Alteração nos preços dos **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS**; e,
3.1.2- Alterações tributárias.
- 3.2- Os preços ofertados pela empresa adjudicada, signatária da presente **ATA** constam do **"DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS"**, anexo.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato.
- 4.3- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, condições de embalagem, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**

- 5.1- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- 5.2- Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Item 8 ;
- 5.4- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou



indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

- 5.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.6- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 5.7- A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
- 5.8- Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;
- 5.9- O(s) **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS** entregue(s) deverá (ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) de Certificado de Registro do produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do MS, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 5.10- Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do produto no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Portaria 2814 de 29/05/98);

6- DO CONTRATO:

- 6.1- Para consecução dos fornecimentos dos **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS** registrados nesta **ATA** será emitida nota de empenho específica com a **REGISTRADA**, com posterior solicitação, conforme disposto nos subitens 8.1 a 8.29;

7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- A Contratada apresentará ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado;
- 7.2- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, que deverá ocorrer após as verificações constantes do item 12.2 desta **ATA**;
- 7.3- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.
- 7.4- O pagamento será realizado, através de Conta Corrente, dentro do prazo proposto pela adjudicatária da licitação, em consonância com o estipulado neste edital, contado a partir da data do recebimento dos **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS**;
- 7.5- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, com a descrição do objeto deste Certame, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.6- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7- A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da nota de empenho a suspenda quaisquer fornecimentos;
- 7.8- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.9- Do montante devido serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.10- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso



III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

- 7.11- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para a nele registrada ou comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.12- Caso conste o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;
- 7.13- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO:

- 8.1- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições desta **ATA** acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;
- 8.2- O objeto deste termo deverá ser entregue em parcelas no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, *sito a Rua N. S. das Graças n. 235 - Colina-Volta Redonda/RJ - CEP 27.253-610, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 7h00min às 18h00min*, conforme solicitação do Setor de Farmácia e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 8.3- A entrega será no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, após o Recebimento da nota de empenho;
- 8.4- A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 8.5- Os produtos entregues pela contratada deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes no instrumento convocatório.
- 8.6- A qualidade dos itens contratados deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.7- O(s) medicamento(s) entregue(s), dever (ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) do(s) laudo(s) de Análise Técnica do(s) mesmo(s) e Certificado de Registro do produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do MS, não sendo aceitos protocolos de solicitação de registro;
- 8.8- Os comprimidos, cápsulas ou drágeas deverão ser acondicionadas em blister ou fitas;
- 8.9- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;
- 8.10- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;
- 8.11- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
- 8.12- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;
- 8.13- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), e dentro das normas recomendadas de esterilização, devendo constar os dados de identificação, procedência, número do lote, data de validade e registros nos órgãos competentes;
- 8.14- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;
- 8.15- Acondicionamento e transporte do(s) **MEDICAMENTO(s)** deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;
- 8.15.1- Os medicamentos termolábeis deverão ser entregues em acondicionamento refrigerado, dentro da faixa de temperatura normatizada, de 2º a 8º C;
- 8.15.2- O não atendimento do item 8.15.1 implicará na devolução do medicamento.



- 8.16- O(s) medicamento(s) deverá(ão) ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega, excetuados os casos em que o produto tiver prazo de validade inferior;conforme Órgão Oficial;
- 8.17- A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 8.18- Independentemente da aceitação do(s) medicamento (s), a(s) empresas contratada(s) garantirá (ão) a qualidade dos mesmos por um prazo de 12(DOZE) meses, obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.
- 8.19- A Contratada deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98;
- 8.20- Na nota fiscal deverá constar, de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada de cada **MEDICAMENTO** ofertado, indicando a MARCA/RMS, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do **MEDICAMENTO** e respectivos lotes, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;
- 8.21- Deverão ser respeitadas para todos os itens as marcas de medicamentos ofertadas no certame. Qualquer alteração somente com anuênciia da Coordenação de FARMÁCIA do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 8.22- Aceitar-se-á apenas produtos do mesmo lote. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á quantidades complementares de outro número de lotes suficientes para atendimento do pedido;desde que seqüencial.
- 8.23- O recebimento dos materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.
- 8.24- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do medicamento entregue;
- 8.25- Todo medicamento deverá:
- 8.25.1- Apresentar RMS –Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção;
 - 8.25.2- Apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde/MS;
- 8.26- A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.
- 8.27- O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
- 8.28- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 8.29- Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, a **REGISTRADA** será obrigada ao fornecimento dos **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS** desde que obedecidas as condições da presente **ATA**, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização desta **ATA**.

9-

DA PESQUISA DE MERCADO:

- 9.1- O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

10-

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

- 10.1- A não entrega do objeto da presente Licitação, total ou parcial, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) Correspondará ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da ATA, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da ATA ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do ATA, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do ATA pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da ATA, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

10.2- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
 - 11.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - 11.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
 - 11.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
 - 11.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar (em) superior (es) ao(s) praticados(s) no mercado;
 - 11.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e,
 - 11.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou, a juízo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
- 11.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12- DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1- A **REGISTRADA** deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 12.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo Diretor Administrativo do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para tal, investido de plenos poderes para:
 - 12.2.1- Recusar o MATERIAL em desacordo com o objeto;
 - 12.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 12.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 10 a ser executado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
 - 12.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 12.3- A cada entrega dos **MEDICAMENTOS - CONTROLADOS**, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;



12.4- A rejeição dos materiais não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

13. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 13.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 13.1.1- Greve geral;
 - 13.1.2- Calamidade pública;
 - 13.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 13.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 13.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 13.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 13.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14. DO FORO:

- 14.1- Para resolver passíveis divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

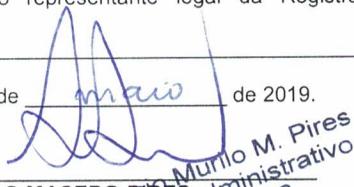
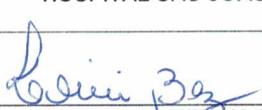
15. DAS CÓPIAS:

- 15.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

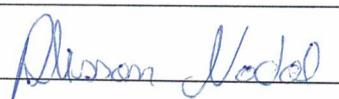
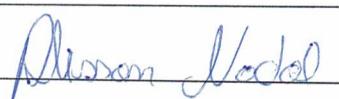
1	uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB;
2	uma (1) para a COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA/SAH/HSJB;
3	uma (1) para a Registrada; e
4	um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

16. DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA E ASSINATURAS:

16.1-E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, <u>15</u> de <u>Januário</u> de 2019.	 CÁSSIO MURILO MACEDO Pires DIRETOR ADMINISTRATIVO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA Mat. 3922 HSJB/SAH
 DMC, DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI	

TESTEMUNHAS:

 SAH/HSJB	 Alison Nacel
--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2019/SAH/HSJB
DEMONSTRATIVO DOS ITENS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2019/SAH/HSJB
EMPRESA: DMC, DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

ITENS	UNID	QUANT	MARCA/RMS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	AMP	2500	HIPOLABOR	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML	R\$ 3,29	R\$ 8.225,00
15	FRS	12	ALLERGAM	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML	R\$ 11,06	R\$ 132,72
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTERNO: OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS					R\$ 8.357,72	

Volta Redonda/RJ, 15 de Junho de 2019.

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
 SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
 HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

Mat: 3922
 HSJB/SAH

DMC, DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO
EXTRATO DE ATA-SRP Nº 051/2019, através do SERVIÇO
AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA-
Empresa: GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:
11.044.066/0001-08 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS –
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTROLADOS, decorrente
do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 -
PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/
2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 15.948,65 (QUINZE MIL
NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO
CENTAVOS) - ASSINATURA: 10 de maio de 2019 - Processo
Administrativo nº 076/19. CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
– Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO
EXTRATO DE ATA-SRP Nº 052/2019, através do SERVIÇO
AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA-
Empresa: DMC, DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS
EIRELI - CNPJ: 16.970.999/0001-31 - OBJETO: REGISTRO DE
PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONTROLADOS,
decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO
031/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO:
Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 8.357,72 (OITO
MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E
DOIS CENTAVOS) - ASSINATURA: 15 de maio de 2019 -
Processo Administrativo nº 076/19. CÁSSIO MURILO
MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO N° 936/2018

**CLÁUSULA PRIMEIRA-IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
CONTRATANTES**
DEVEDOR: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, CNPJ,
29.063.294/0001-82, localizado à Rua Nossa Senhora das Graças
n.º 235, Bairro São Geraldo – Volta Redonda -RJ, neste ato
representado pelo Diretor Administrativo, Sr. CÁSSIO MURILO
MACEDO PIRES, portador da cédula de identidade 066987850/
IFPRJ, CPF n.º 915.028.967-53.

**CREDOR: A Sr.ª TELIAN MARIA RESENDE VIDIGAL
FAGUNDES COSTA, CPF n.º 850.811.167-34, residente à Rua
Sérgio de Sousa e Castro, n.º 323, apt. nº 501, Bairro Jardim
Amália I, Volta Redonda-RJ, CEP 27254-080.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas
o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá
pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no
presente.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR reconhece o dever
de quitar a CREDORA, em ordem cronológica, no montante de R\$
2.165,27 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete
centavos), decorrente de reembolso sobre regularização de débito
da dívida ativa de IPTU, referente à locação de um galpão localizado
à Rua Paissandu n.º 88, conforme contrato às fls. 30 a 32 deste
processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à
CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pelo SERVIÇO
AUTÔNOMO HOSPITALAR, na forma preconizada no art. 59,
Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em questão tem
origem na quitação dos débitos de dívida ativa por parte do
Locador, através do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito,
Inscrito da Dívida Ativa n.º 08-16468; Processo Administrativo
n.º 8403/17, deferido na forma da Lei Municipal n.º 5347/2017 e
conforme comprovantes de transação bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida
constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não
implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará
imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta
de dotação orçamentária própria do Serviço Autônomo Hospitalar,
classificada como Programa de Trabalho 9.30.10.302.1001.4018
e Natureza de Despesa 3.3.3.90.47.00.200

CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO DO DÉBITO

Fica estabelecido que, o pagamento das despesas objeto do
presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na
CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao SERVIÇO
AUTÔNOMO HOSPITALAR do débito reconhecido neste TERMO,
para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido
débito.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo
de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o fórum da
Comarca de Volta Redonda-RJ.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o
presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Volta Redonda, 13 de maio de 2019.

TELIAN MARIA RESENDE VIDIGAL FAGUNDES COSTA

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PORTEARIA N° 010/19

O Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda,
no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Retificar a Portaria nº 009/2019, de 03 de maio do corrente
mês, que trata de gozo de férias regulamentares do servidor
Carlos Fernando de Souza, matrícula 1045, ocupante do cargo
de provimento efetivo de Agente Legislativo III, lotado na Divisão
de Documentação e Arquivo, onde se lê: "por 20 (vinte) dias",
leia-se: "por 30 (trinta) dias", conforme Processo Administrativo
598/19.

Volta Redonda, 20 de maio de 2019.

Ronaldo Alcedo Reis Alves
Diretor Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 99/2019

DECISÃO

Tendo em vista o Recurso interposto pela Empresa JR
MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME contra decisão que
descartou sua proposta e classificou e habilitou a empresa
PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA – EPP, esta
Presidência, considerando o teor do despacho do Pregoeiro às
folhas 383 a 388 e Parecer Administrativo nº 86/19, exarado

pela Consultoria Jurídica desta Casa às folhas 389 a 394, decide
julgar improcedente as razões do Recurso apresentado, mantendo
a desclassificação da proposta apresentada pela empresa JR
MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME e classificação e
habilitação da empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS
LTDA – EPP.

Volta Redonda, 17 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 99/2019
Pregão Presencial nº 04/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção
de troféus, títulos de cidadania e medalhas, com seus respectivos
estojos, para as solenidades aprovadas pela Câmara Municipal
de Volta Redonda, pelo prazo de 12 meses, conforme quantidade,
especificações e demais condições descritas no Termo de
Referência, Anexo I do Edital.

Verificada a regular tramitação do procedimento licitatório e
cumprida todas as exigências legais, homologo o resultado da
licitação e adjudico o objeto do Processo Administrativo nº 99/
2019 em favor de PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA
– EPP, no valor global de R\$ 91.280,13 (noventa e um mil, duzentos
e oitenta reais e treze centavos). Determino o encaminhamento
à Divisão de Licitação e posteriormente à Divisão de Contabilidade
para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder
à emissão da Nota de Empenho correspondente.

Volta Redonda, 17 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

ATO N° 10.032

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora,
representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário,
no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de março do ano em curso, a
servidora Selma Aparecida Barbosa da Silva, Matrícula 2118,
ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor
Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa,
nomeado pelo Ato nº 9.874, conforme solicitado no Processo
Administrativo nº 365/2019.

Volta Redonda, 13 de março de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO N° 10.033

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora,
representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário,
no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de março do ano em curso, Jorge
Orivaldo de Novaes, para exercer o cargo de provimento em
comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de
Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de
julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a